

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO STRICTO SENSU
MESTRADO EM AGRONEGÓCIO

REGIMENTO DO PROGRAMA

20/10/2010

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócio (PPAgro), oferecido em nível de Mestrado Interdisciplinar; tem como finalidade a qualificação de docentes e outros profissionais, a formação de pesquisadores, bem como, a produção de novos conhecimentos. Rege-se-á por este Regimento, pelas normas específicas emanadas do mesmo, e em comum acordo com àquelas constantes no regimento geral da pós-graduação da UFG.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócio está organizado em torno da área de concentração em “Sustentabilidade e Competitividade dos Sistemas Agroindustriais”.

Art. 3º O curso de Pós-graduação em Agronegócio na Universidade Federal de Goiás integra atividades de ensino e pesquisa, visando ao domínio, aprofundamento e geração de conhecimentos em Agronegócio, consubstanciados na elaboração e apresentação de uma dissertação como produto final.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Da Organização Geral do Programa

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócio será regido por este regulamento e pelo Regimento Geral da UFG, tendo sua estrutura organizacional e funcional suportada por:

- I - uma coordenadoria colegiada;
- II - possibilidade de constituição de uma comissão administrativa, com atribuições e composição em normas específicas do PPAgro;
- III - comissão de bolsas com representação discente, na forma da legislação vigente;
- IV - ingresso mediante processo de seleção;
- V - duração mínima de dezoito (18) e máxima de vinte e quatro (24) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI - estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- VII - processo de avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII - professor orientador para cada discente;
- IX - exigência de suficiência em língua estrangeira,
- X - defesa pública do produto final;
- XI - exigência do título de doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres nos cursos de mestrado profissional, desde que de reconhecida competência científica no campo específico.

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócio da Universidade Federal de Goiás (UFG), tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG-PPAgro, como órgão normativo e deliberativo, em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG-PPAgro, constituída pelo coordenador e subcoordenador;
- III- uma secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.
- IV- uma comissão de bolsas e uma comissão administrativa regidas por normas específicas.

Parágrafo único - A constituição das Coordenadorias e Coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao disposto nos artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 6º - A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronegócio, órgão de competência normativa e deliberativa em assuntos acadêmicos e administrativos, doravante denominada de CPG-PPAgro será constituída pelo corpo docente do programa e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do corpo docente, desprezada a fração.

Parágrafo único - A representação estudantil deverá ser composta por estudante (s) regularmente matriculado(s) no Programa, eleito(s) por seus pares, de acordo com o Regimento Geral da UFG.

Art. 7º São atribuições da CPG-PPAgro:

- I. aprovar a indicação de docentes e discentes do programa para, em comissão, cumprirem atividades acadêmicas e/ou administrativas no Programa;
- II. eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- III. deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Regulamento Geral;
- IV. examinar e reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador;
- V. apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa, bem como o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI. deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- VII. aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- VIII. aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes e como o resultado do processo;

- IX. aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- X. aprovar nomes de orientadores e coorientadores, bem como deliberar sobre substituição de orientadores e coorientadores, conforme art. 15º da Resolução CEPEC Nº 972/2010;
- XI. deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- XII. apreciar pedidos de prorrogação de prazos feitos por discentes;
- XIII. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIV. aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV. deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI. deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. propor convênios de interesse do Programa;
- XVIII. elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único - A CPG-PPAgro poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII, XIV, XV, XVII.

Art. 8º A CPG-PPAgro se reunirá ordinariamente, mensalmente, em local, data e hora, previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - As reuniões da CPG-PPAgro serão presididas pelo Coordenador ou, na ausência deste, pelo Subcoordenador.

§ 2º - As reuniões ordinárias da CPG-PPAgro deverão realizar-se com *quorum* de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 3º - As deliberações da CPG-PPAgro serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos membros presentes à reunião.

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação em Agronegocio da UFG.

Art. 10º O Coordenador e o Subcoordenador deverão ser docentes vinculados ao programa e eleitos em reunião da CPG-PPAgro, especialmente convocada e presidida pelo (a) Diretor da Escola de Agronomia e Engenharia de Alimentos, conforme art. 67 do Regulamento geral da UFG.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão designados pelo Reitor, por indicação do (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de eleição realizada no âmbito da CPG-PPAgro.

§ 2º - O mandato do Coordenador e do Subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador, e ocorrendo a vacância na segunda metade do mandato em vigência, o Sub-coordenador deverá assumir a Coordenação até o término do mandato.

§ 4º - Cabe à CPG-PPAgro a escolha de um novo Coordenador, caso a vacância se dê na primeira metade do mandato em vigência.

§ 5º - Quando do afastamento de ambos, Coordenador e Subcoordenador, deverá ser indicado pelo (a) (a) Pró-Reitor (a) de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da Universidade Federal de Goiás um Coordenador temporário, pelo período máximo de trinta dias, escolhido entre os docentes do Programa, até a indicação do novo Coordenador e Subcoordenador.

Art. 11º Compete ao coordenador:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM AGRONEGÓCIO

- I - convocar e presidir as reuniões da CPG-PPA Agro;
- II - representar o Programa;
- III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - promover regularmente a auto avaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;
- V - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG para apreciação e controle.
- VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do programa e demais normas em vigor;
- VII - acatar e executar as deliberações emanadas da CPG-PPA Agro;
- VIII - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- IX - apresentar anualmente à CPG-PPA Agro, o relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos no período;
- X - adotar as medidas inerentes à sua condição e julgadas necessárias para o bom funcionamento do programa.

Art 13º Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma deste regulamento.

Art. 14º Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação

Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 972/2010;

III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Parágrafo único. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados segundo o Regulamento específico deste Programa.

Capítulo III

Do Funcionamento dos Programas

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 15º Cada aluno terá um orientador, desde a sua primeira matrícula no Programa, e até 2 (dois) co-orientadores.

§ 1º - O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG-PPA Agro.

§ 2º - O (s) co-orientador (es) será (ão) escolhido (s) dentre os docentes e/ou participantes do programa, com aprovação do orientador e da CPG-PPA Agro, ouvido o aluno.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 16º Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente CPG-PPAgro sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III. emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG-PPAgro;
- IV. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V. sugerir nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- VI. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação e da defesa da dissertação;
- VII. propor à CPG-PPAgro o desligamento do aluno que não cumprir, dentro do prazo, o seu planejamento acadêmico ou as atividades mínimas exigidas pelo Programa;
- VIII. autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- IX. escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador.
- X. fornecer anualmente à secretaria do programa todas as informações necessárias à elaboração de relatórios institucionais.

Art. 17º Compete aos co-orientadores:

- I. auxiliar no desenvolvimento da dissertação do pós-graduando sob sua co-orientação;
- II. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o mesmo seja credenciado no Programa;

- III. acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à UFG ou que seja de outro campus.
- IV. planejar em conjunto com o orientador e com o aluno o plano de atividades a ser desenvolvido durante o curso;
- V. acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 18º O corpo docente será constituído por estudantes regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no curso de mestrado, acadêmico ou profissional.

§ 2º Aluno especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de mestrado, acadêmico ou profissional.

Capítulo IV

Da Admissão aos Programas

Seção I ***Da Seleção***

Art.19º A admissão ao Programa será efetuada após aprovação e classificação do candidato em processo de seleção.

Art. 20º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação em Agronegócio será regido por edital específico elaborado pela comissão de seleção, homologado pela CPG-PPAgro e aprovado pela PRPPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG-PPA Agro.

Art. 21º Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em edital específico.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agronegócio será exigida a titulação mínima de graduado em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º O Regulamento Específico do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa.

Art. 22º O processo de seleção dar-se-á de acordo com as normas e prazos estabelecidos em edital.

Art. 23º A seleção será feita por comissão constituída pela CPG-PPA Agro

§ 1º - O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa e com critérios definidos em edital específico.

§ 2º - Do edital de seleção constarão as normas de inscrição e seleção, a documentação exigida, o número de vagas, as atividades de avaliação, o calendário das atividades, a natureza e os critérios das avaliações e de classificação e demais instruções que se façam necessárias.

§ 3º - A coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico e outras formas de divulgação do mesmo após aprovação pela PRPPG.

§ 4º Não será permitido que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

Art. 24º A verificação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) para admissão ao Programa será normatizada em resolução específica do PPA Agro.

Art. 25º A seleção será válida para matrícula no período letivo para o

qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 26º Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPAgro, mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG-PPAgro emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II

Da Matrícula

Art. 27º O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pela CPG-PPAgro, mediante apresentação da documentação, exigida no edital de seleção:

- I. formulário de inscrição preenchido e assinado;
- II. cópias autenticadas da carteira de identidade (RG) e do CPF
- III. cópia autenticada do Diploma de Graduação, ou documento equivalente;
- IV. cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- V. curriculum vitae com respectivos comprovantes, preferencialmente no modelo Lattes;
- VI. uma fotografia 3 X 4 cm recente;
- VII. comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será estipulado em edital;
- VIII. outros documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido pela

CPG-PPAgro implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 28º O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa.

Art. 29º Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa, o aluno fará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 30º Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pela CPG-PPAgro.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 31º O trancamento de matrícula no período letivo em execução só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula será regido por regulamento específico

do PPAgro.

§ 3º Os períodos máximos permitidos para o trancamento serão de um semestre letivo.

Art. 32º O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado em exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento de solicitação de prorrogação de prazo deverá ser firmado pelo aluno, ter manifestação favorável do orientador, conter a justificativa do pedido de prorrogação e ser protocolado, pelo menos, 60 dias antes do vencimento do prazo máximo regimental.

§ 2º - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas deste Regulamento e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

Capítulo V Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 33º O número mínimo de créditos em disciplinas necessários à integralização do mestrado em Agronegócio é de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas e 16 (dezesesseis) na dissertação aprovada.

§ 1º Do total dos 22 (vinte e dois) créditos exigidos, dois (2) poderão ser obtidos por realização de atividades complementares, conforme regulamento específico do PPAgro;

§ 2º. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do trabalho final.

Art. 34º Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 35º Serão atribuídos dezesseis (16) à defesa e aprovação do trabalho final os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos neste regimento.

Art. 36º Normas específicas a este Regulamento deverão definir as atividades complementares para as quais serão atribuídos créditos.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

Art. 37 Os alunos de pós-graduação da UFG poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

Parágrafo único. O Estágio de Docência será regulamentado pela CPG-PPA Agro, obedecidas as normas vigentes na UFG.

Art. 38º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e optativa para os demais alunos.

§ 1º - Será considerado Estágio de Docência a participação do pós-graduando em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas e elaboração de material didático.

§ 2º - A carga horária total do estagiário docente deverá ser de 30 horas (2 créditos) e deverá ser cumprida em período de, no máximo, um semestre.

§ 3º - As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela

disciplina.

Art. 39º O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Nota (N)	Conceito	Significado
N maior ou igual 9,0	A	Muito Bom, aprovado, com direito a crédito
N maior ou igual 7,0 e menor que 9,0	B	Bom, aprovado, com direito a crédito
N maior ou igual a 5,0 e menor que 7,0	C	Regular, aprovado, com direito a crédito
N menor que 5,0	D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF".

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 40º Os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno com a expressão "aprovado" ou "reprovado".

Art. 41º O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação da UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, até o limite de 20% do total de crédito exigidos em disciplina pelo PPAgro.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação no máximo 36 meses anteriores a solicitação de aproveitamento.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado para análise à CPG-PPAgro, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas

cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverá ser registrado no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual (is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

Seção II

Do Desligamento

Art. 42º Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I- apresentar requerimento à CPG-PPAgro solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios definidos no Regulamento Específico do Programa;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- IV- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento Específico de cada Programa;
- V- apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG-PPAgro;
- VI- for desligado por decisão do Reitor conforme o art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- VII- for desligado por decisão judicial;
- VIII- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- IX- for reprovado na defesa do trabalho final
- X - O discente que for reprovado no exame de qualificação, pela segunda vez;

Seção III

Da Qualificação do Projeto de Pesquisa

Art. 43º A Qualificação do Projeto de Pesquisa é obrigatória e será realizada com o objetivo de avaliar os conhecimentos sobre o tema, a qualidade e consistência do Projeto e a capacidade do aluno para realizar a pesquisa proposta.

Parágrafo único - O discente deverá realizar o exame de qualificação até o 16º mês de curso.

Art. 44º - Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador à Coordenação do programa;
- II - ter aprovada a composição da banca de exame de qualificação pela CPG-PPAgro;
- III - ter integralizado os créditos em disciplinas;
- IV - encaminhar à Coordenação do programa 4 (quatro) cópias do Projeto de Pesquisa.

Art. 45º A avaliação do mestrando será feita por uma Banca de Qualificação de Projeto de Pesquisa, composta pelo orientador e, no mínimo, 2 (dois) outros membros titulares e um membro suplente.

Art. 46º Serão aprovados na Qualificação de Projeto de Pesquisa os alunos que obtiverem conceitos A, B, ou C e reprovados aqueles que obtiverem conceito D.

Parágrafo único - O detalhamento dos critérios a serem utilizados na avaliação do Projeto de Pesquisa serão estabelecidos e resolução específica do programa.

Art. 47º Em caso de reprovação, o candidato terá um prazo de até dois meses para realizar novo exame de Qualificação, desta feita de caráter eliminatório e nos mesmos moldes do exame anterior.

Seção IV

Da Defesa do Trabalho Final

Art. 48º A solicitação da defesa de dissertação deverá ser feita, respeitando as seguintes exigências:

- I. ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II. ter aprovada a composição da banca de defesa da dissertação pela CPG-PPAgro;
- III. ter sido o aluno aprovado em exame de qualificação;
- IV. ter o aluno integralizado os créditos exigidos;
- V. ter atendido às determinações do Regulamento Específico do Programa, referentes à produção científica
- VI. ter o aluno encaminhado à Secretaria do programa 04 (quatro) exemplares da dissertação no formato das normas contidas no Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da UFG e outros documentos que venham substituí-lo ou complementá-lo.
- VII. Ter o aluno encaminhado cópia de artigo referente a dissertação com comprovação de submissão a revista científica indexada, em que conste o orientador como co-autor;

Art. 49º A defesa da dissertação será feita em sessão pública, em local e data previamente marcados pelo Coordenador do programa.

Art. 50º A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 51º A avaliação da dissertação será feita por uma comissão examinadora composta por três examinadores doutores, sendo, no mínimo, um externo ao programa.

§ 1º - O professor orientador será o presidente da comissão examinadora.

§ 2º - Serão designados dois suplentes para cada comissão examinadora, obedecendo à necessidade de titulação e participação de membro externo conforme apresentada no *caput* deste artigo.

§ 3º - Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º - A defesa da dissertação final deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados da recepção, pela Secretaria, da solicitação e demais documentos encaminhados pelo orientador e pós-graduando.

§ 5º - O examinado disporá de 20 (vinte) minutos para a exposição do seu trabalho e cada examinador disporá de 60 (sessenta) minutos para arguição, podendo estes limites ser prorrogados a critério do presidente da Comissão Examinadora.

§ 6º - O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 7º - A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 8º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art. 52º Da sessão de avaliação da dissertação será lavrada uma ata pelo(a) Secretário(a) do programa, que deverá ser assinada pelos membros da banca.

Parágrafo único - Caso sejam recomendadas correções na dissertação, estas deverão constar da ata.

Art. 53º O prazo para entrega da versão final corrigida e aprovada será de, no máximo, 30 dias contados a partir da data da defesa.

§ 1º - Deverão ser entregues à Secretaria do programa 06 (seis) exemplares impressos da dissertação, corrigida e devidamente aprovada pelo orientador e uma cópia em formato eletrônico.

§ 2º - O mestrando deverá entregar juntamente com os exemplares da versão final aprovada da dissertação, comprovante de recebimento emitido por periódico científico especializado e considerado pelos órgãos nacionais de avaliação da pós-graduação, de pelo menos um artigo científico extraído da mesma.

Art. 54º Caso o discente titulado não providencie a publicação dos demais artigos oriundos de seu trabalho final no prazo de seis (06) meses, o orientador terá direito de publicá-lo, desde que seja resguardada a participação do discente na autoria do trabalho.